

**TERMO DE CONTRATO N° 003/PR-IT/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/SP-IT/2017
PROCESSO ELETRÔNICO N° 6040.2016/0000196-8**

CONTRATANTE: PREFEITURA REGIONAL ITAIM PAULISTA

CONTRATADA: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A.

VALOR MENSAL: R\$ 7.870,00 (Sete mil oitocentos e setenta reais)

VALOR GLOBAL 12 MESES: R\$ 94.440,00 (Noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta reais).

NOTA DE EMPENHO N°: 17.929/2017 e 18.182/2017.

DOTAÇÃO: 64.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00
64.10.14.243.3013.2.157.3.3.90.39.00.00

OBJETO: Contratação de empresa capacitada na solução e gestão de serviços de impressão, através de multifuncionais e copiadoras, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, cartucho, bastões, cilindros, fusores, etc), exceto papel, contemplando disponibilização de estoque nas unidades para cumprimento dos níveis de serviços, destinados para o apoio às atividades técnico-administrativas da Prefeitura Regional Itaim Paulista, por um período de 12 (doze) meses.

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezesseis, nesta Capital, na Av. Marechal Tito, 3.012 – Jd. Miragaia – CEP 08160-495 – Itaim Paulista – São Paulo/SP compareceram de um lado, a PREFEITURA REGIONAL ITAIM PAULISTA. CNPJ nº 05.579.739/0001-13, representada pelo PREFEITO REGIONAL Sr JOSÉ DENYCIO PONTES AGOSTINHO doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A**, com sede na Alameda Ásia, 164, 2º andar, Polo Empresarial Tamboré – Santana de Parnaíba - São Paulo – SP, CEP 06.543-312 inscrita no CNPJ sob o n.º 07.432.517/0001-07, por seu representante legal Sr VITTORIO DANESI, portador da Cédula de Identidade R.G nº W331048-5/SE/DPMAF e inscrito no CPF sob o n.º 008.292.718-99, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho em link 1808898 e da proposta comercial inserta ao link 2021309 do processo nº 6040.2016/0000196-8, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – OBJETO: Contratação de empresa capacitada na solução e gestão de serviços de impressão, a partir de impressoras, multifuncionais e copiadoras, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, cartucho, bastões, cilindros, fusores, etc), exceto papel, contemplando disponibilização de estoque nas unidades para cumprimento dos níveis de serviços, destinados para o apoio às atividades técnico-administrativas da Prefeitura Regional Itaim Paulista, por um período de 12 (doze) meses, conforme anexo I do edital.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1- Os serviços deverão ser iniciados em até 5 dias corridos a contar da Ordem de Início a ser emitida pela Supervisão de Administração e Suprimentos desta Prefeitura Regional.
- 2.2- Iniciados os serviços deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1- O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, contados da data indicada na Ordem de Início, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93 e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1 No caso de prorrogação do contrato, a Contratada poderá manter o mesmo equipamento, desde que esteja em perfeitas condições para atendimento dos serviços contratados.

3.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/03, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.3. À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, para evitar interrupção dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTES

VALOR MENSAL PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – PARTE FIXA					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO (mensal)	VALOR TOTAL (mensal)
1	P1-Impressora laser monocromática – A4		15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
2	P2-Impressora laser Policromática A4		01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
3	P3-copiadora laser Policromática – Multifuncional A3/A4= 01		01	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
Valor FIXO - Total Mensal dos Equipamentos (Soma itens 1, 2 e 3)					R\$ 2.780,00

VALOR MENSAL PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS – PARTE VARIÁVEL				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MIL. PAG./MÊS	VL. UNITÁRIO (MILHEIRO)	VALOR TOTAL (MENSAL)
4	Impressão monocromáticas em formato A4	45	R\$ 38,00	R\$ 1.710,00
5	Impressão colorida em formato A4	7	R\$ 220,00	R\$ 1.540,00
6	Impressão / Reprografia (multifuncional) monocromática A4.	26	R\$ 50,00	R\$ 1.300,00
7	Impressão / Reprografia monocromáticas em formato A3.	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
8	Impressão / Reprografia colorida em formato A3	1	R\$ 440,00	R\$ 440,00
Valor Total Mensal dos Serviços de Impressão (Soma itens 4 a 8)				R\$ 5.090,00

VALOR GLOBAL MENSAL PARA SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Valor Total Global Mensal (Soma Total da Locação dos Equipamentos e Impressão) R\$ 7.870,00



de Documentos) por 12 meses

- 4.1- O valor mensal máximo do contratado é de R\$ 7.870,00 (Sete mil oitocentos e setenta reais) e o valor total máximo (12 meses) do presente ajuste de R\$ 94.440,00 (Noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta reais).
- 4.2- Os preços referidos constituirão a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 4.3. Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 57.580/17, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização como índice específico publicado pela Secretaria da Fazenda, conforme Portaria SF 104 de 27 de julho de 1994.
- 4.4. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato, nos termos da Portaria SF 104/94.
- 4.5. Para fins de reajustamento em conformidade com o §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.6. Obedecidas as disposições legais pertinentes, em especial a Lei Federal nº 10.192/01, o Decreto Municipal nº 57.580/17, Portarias SF 104/94, 054/95, 036/96 e 068/97 e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, e do disposto no referido Decreto sobre a implementação de políticas de redução de despesas com contratos e instrumentos jurídicos congêneres, bem como a substituição do índice de reajustamento de preço contratual no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, pelo índice do Conselho Monetário Nacional - CMN.
- 4.7. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 4.8. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.9 Para fazer frente às despesas do presente ajuste existem recursos orçamentários empenhados onerando as dotações de números nº. **64.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00** e a de nº **64.10.14.243.3013.2.157.3.3.90.39.00.00**, do orçamento vigente, através das Notas de Empenhos sob nº 17.929/2017 e nº 18.182/2017 no valor de R\$ 81.585,67 (Oitenta e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), e as despesas do(s) próximo(s) exercício(s) onerarão as dotações próprias, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Caberá a CONTRATADA:

- 5.1 A Contratada se obriga a executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento, bem assim as ora mencionadas nesta cláusula.
- 5.2 A Contratada deverá manter controle sobre o andamento dos serviços prestados, inclusive através de inspeções em dias e horários indeterminados a serem feitas por seus prepostos, sendo no mínimo 01 (uma) inspeção por semana.
- 5.3 Os empregados da Contratada, deverão observar todas as normas de segurança do trabalho na prestação de serviço, ficando por conta da Contratada a responsabilidade, sem ônus à PMSP, pelas condições de segurança de seus empregados.
- 5.4 A Contratada se responsabilizará junto aos seus empregados, por todos os benefícios e encargos sociais assegurados pela Constituição e previstos na Convenção Coletiva com a entidade profissional competente.



5.7 A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, prova de que:

5.7.1 Encontra-se em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos, bem como o fornecimento de vales transporte e alimentação, relativos à execução do contrato resultante desse certame.

5.8 Indicar o preposto/responsável que a representará perante a Administração, visando garantir o bom andamento dos serviços, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços, bem assim, mantendo-se em contato permanente com o(s) responsável (is) pela fiscalização, indicado(s) pela Prefeitura Regional Itaim Paulista.

Caberá à CONTRATANTE:

5.9. Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas a presente contratação;

5.10. Efetuar as medições e respectivos pagamentos à Contratada na forma prevista na cláusula sexta deste contrato.

5.11. Indicar, quando da emissão da Ordem de Início dos serviços, o representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – DA APRESENTAÇÃO DAS MEDIÇÕES E ATESTADO DAS MESMAS:

6.1.1. A medição será mensal e deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Contratante, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

6.1.2 Os demais procedimentos visando o atestado das medições deverão obedecer aos termos da Portaria n.º 43/SMSP/GAB, de 17 de junho de 2005.

6.2. – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS MEDIÇÕES:

6.2.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de cumprimento de cada medição (Inciso III do parágrafo 2º do artigo 63 da Lei 4.320/64).

6.2.1.1. A medição atestada deverá vir acompanhada da seguinte documentação:

a) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;

b) Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

c) Cópia da Nota de Empenho;

d) Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesmas deverá acompanhar os demais documentos citados.

e) Demais documentos e procedimentos deverão estar em conformidade com a Portaria 32/2014-SMSP.

6.2.2. O procedimento para liquidação das medições, serão de acordo com os termos da Portaria n.º 43/SMSP/GAB, de 17 de junho de 2005 e Portaria SF n.º 14/98.

6.2.3. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força do disposto na Lei n.º 13.701, de 24.12.2003 e Decreto n.º 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.

6.2.3.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço à receita bruta a ele correspondente.

6.2.4. Além dos documentos acima deverão compor o processo de pagamento a GPS - GEFIP – CONECTIVIDADE SOCIAL necessários à comprovação das obrigações previdenciárias.

6.2.5. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, através de crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL.

6.2.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.



6.2.7. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2.8. Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições da Instrução Normativa RBF 971/2009 de 13 de novembro de 2009, e demais orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

7.2. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

7.3- Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial. Fica, entretanto, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução dos serviços por até 90 (noventa) dias após a rescisão.

7.3.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

Conforme Anexo I

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 àquelas estabelecidas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas pertinentes, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e Decreto Municipal nº 46.662/2005 e demais legislação que regulamenta a matéria.

9.2 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, submeter-se-á à penalidade prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, a critério da Administração.

9.3 Poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, tanto à licitante cuja proposta tenha sido classificada em 1º lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentação que seguramente não atenda as exigências deste Edital, como às demais licitantes, que dêem causa a tumultos durante a sessão de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.



- 9.4 A recusa da empresa adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa poderá ensejar a aplicação da:
- 9.4.1 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato se firmado fosse.
- 9.4.2 Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, a critério da Administração, com observância do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 9.5 Pela inexecução, total ou parcial do ajuste, a Administração, poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- a) Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte inteiros por cento), incidente sobre o valor do período que restar do contrato.
- a1) No caso de inexecução parcial por um período superior a 15 (quinze) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato.
- b) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento), calculada sobre seu valor total estimado.
- 9.6 Relativamente aos serviços de suporte técnico e manutenção 'on-site' o nível de serviço exigido e a penalidade por seu descumprimento será:

Indicador	Penalidade
"Tempo de atendimento ao chamado" - período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CONTRATANTE e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento: - Meta: 4 horas úteis	Multa equivalente a 1% sobre o valor mensal do equipamento afetado, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 1% para atendimentos que ultrapassarem: - 8 horas úteis
"Tempo de solução do problema" – período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação: - Meta: 8 horas úteis	Multa equivalente 1,5% sobre o valor mensal do equipamento afetado, multiplicado pelo número de horas úteis que excederem o limite estabelecido como meta, agravado de mais 1,5% para atendimentos que ultrapassarem: - 16 horas úteis

- 9.7 Para o fornecimento de suprimentos, o nível de serviço exigido e a penalidade pelo seu descumprimento é a seguinte:

Indicador	Penalidade
Indisponibilidade de suprimentos para um posto de impressão (toner) - Meta: Inferior a 2 hora/mês	Sobre a média do valor mensal bilhetado (milheiros) dos últimos 3 meses, do referido posto de impressão, multa de:



	1% para índices entre 2 e 3 horas/mês; 3% para índices entre 3 e 5 horas/mês; 6% para índices entre 5 e 8 horas/mês; 10% para índices superiores 8 horas/mês. Com eventual advertência, dependendo da justificativa e em casos de reincidência, aplicação cumulativa de multa contratual.
--	---

- 9.8 - Multa de 1% (um por cento) pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias, respeitando-se o contido no Anexo I – “Termo de Referência”, aplicando essa multa também por atraso no fornecimento de peças e suprimentos previstos no mesmo Anexo I;
- 9.9 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- 9.10 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;
- 9.11 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 9.12 - A aplicação de qualquer penalidade prevista não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, na Lei Federal nº 10.520/02; Leis Municipais nº 13.278/02; e
- 9.13 O prazo para pagamento das multas será de cinco dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, garantido o direito da ampla defesa. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que tiver direito o contratado ou até mesmo da garantia prestada.
- 9.14 O não pagamento das multas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Em caso de edição de Ata de Registro de Preços por parte da Prefeitura de São Paulo/PRODAM, com preço inferior ao praticado na presente Licitação, dar-se-á a Empresa contratada o direito de manifestação quanto ao desconto proporcional a fim de que o preço seja igual e/ou inferior, em caso negativo por parte da Empresa aplicar-se-á a rescisão do contrato através desta “Cláusula Resolutiva”, reduzindo a termo no respectivo processo, observando o disposto no inciso XII do art. 78 e inciso I do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.3 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos à Subprefeitura Itaim Paulista, na pessoa indicada na Ordem de Início:

10.4- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.



10.5 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.6 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.6.1- Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

10.7 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8 A Contratada no ato da assinatura deste instrumento apresentou, além dos documentos exigidos na licitação e atualizados, se necessário, os seguintes:

10.8.1. Indicação do responsável pela execução do contrato e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

10.9. Garantia de Contrato que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato a ser firmado, conforme especificado na Minuta do Termo de Contrato, nos termos do que dispõe ao art. 56 da Lei 8.666/93.

10.9.1. Sempre que o valor contratual for aumentado, a contratada será convocada a reforçar a garantia, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas na Minuta do Contrato.

10.9.2. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

10.9.3. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada.

10.9.4. A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada

10.9.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

10.10. A critério da administração, os documentos exigidos na licitação poderão ser suprimidos, se os mesmos já tiverem sido apresentados por motivo da habilitação, e ainda estiverem em vigor na data da assinatura do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.1.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



11.1.2. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, Proposta da Contratada e a ata da sessão pública do Pregão em links 2021.309 e 2096.695 do presente processo administrativo.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes Contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 17 de Fevereiro de 2017.


JOSÉ DENYCIO PONTES AGOSTINHO
Prefeito Regional
Itaim Paulista / PR-IT.

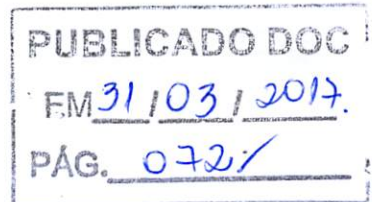

Vittorio Danesi
Diretor Presidente

SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A.

Nome: _____

Cargo: _____

RG _____



TESTEMUNHAS:

1 Joseilene dos Passos Ladeira

RG. 28.614.238-7.

2 Edcarlos Pontes Souza

RG. 32.015.597-X



Vittorio Danesi
Diretor Presidente

RECIBI 30/03/17
Danesi